



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 456/85.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A TRANSFERIR O DOMÍNIO DOS IMÓ-
VEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a trans-
ferir para a FUNSAT- Fundação Social do Trabalho da Paraíba, o domíni-
o dos imóveis adiante discriminados:

ÁREA I- Correspondente à Favela Mangueiros, com 0,267 ha, limi-
tes Norte, Meimho Cabedelo; Sul, com o Loteamento Jardim Mangueiros ;
Leste, com a linha férrea e a oeste, com o Rio Jaguaribe.

ÁREA II- Correspondente à Favela Camboinha dos Pobres, com 0,
578 ha, localizado no loteamento Jardim Camboinha, em áreas pertencen-
tes à Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 2º- A FUNSAT- Fundação Social do Trabalho da Pa-
raíba obrigar-se-á a doar os terrenos mencionados no art. 1º aos atu-
ais possuidores e a efetivar as medidas necessárias para a legalização
dessa posse.

Art. 3º- A doação de que trata esta Lei obedecerá ri-
gorosamente ao cadastramento realizado pela FUNSAT-Fundação Social do
Trabalho da Paraíba na respectiva área.

Art. 4º- O cadastramento de que trata o artigo anteri-
or deverá estar incluído nas áreas estritamente à Prefeitura Municipi-
pal de Cabedelo, obedecendo às suas dimensões e limites.

Art. 5º- Ficarão sob o domínio da Prefeitura Municipi-
pal de Cabedelo os lotes 1(um), 2(dois), 3(tres) e 14(catorze) da qua-
dra CX cadastrada pela FUNSAT, com área de 0,282 ha, ocupada pelo Gru-
po Escolar de Camboinha.

Administração: Hugo Viana da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art.6º- Os donatários somente poderão transacionar o imóvel, após o decurso de quatro anos da data da assinatura da escritura de doação a que se refere o art. 2º desta Lei.

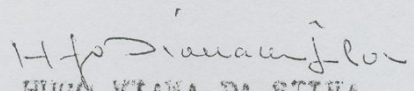
§ 1º- A escritura de alienação conterá cláusula obrigatória de que o imóvel destina-se unicamente a residência.

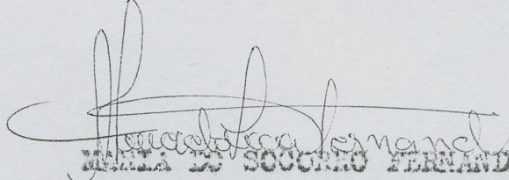
§ 2º- O imóvel reverterá automaticamente à FUNSAT - Fundação Social do Trabalho da Paraíba na hipótese de desvio da finalidade indicada no parágrafo 1º deste artigo.

Art.7º- A Procuradoria do Município em articulação com a FUNSAT- Fundação Social do Trabalho da Paraíba, tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 19 DE ABRIL DE 1.985.


DR. HUGO VIANA DA SILVA
= PREFEITO =


MARIA DO SOCORRO FERNANDES
= SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO =

Administração: Hugo Viana da Silva